

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI N.º 1.988 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PISO SALARIAL DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS....."

**LEI N. ° 1.988 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PISO SALARIAL DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**LEI N. ° 1.988 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

**“Autoriza o Poder Executivo a instituir o piso salarial dos integrantes da carreira dos profissionais de suporte administrativo vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o piso salarial dos integrantes da carreira dos profissionais de suporte administrativo vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de que trata o artigo 52 da Lei Municipal 1.210, de 27 de dezembro de 2013, fixado no valor de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) mensais.

**Art. 2º.** Aplica-se a esta Lei a revisão geral da remuneração prevista no art. 135 da Lei Municipal nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013 -Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jacobina.

**Art. 3º.** Ficam acrescidos ao artigo 26 da Lei 1.210, de 27 de dezembro de 2023 as seguintes alíneas:

c) Nível III – 1,27

d) Nível IV – 1,34

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei se aplicarão a partir de 1º de março de 2024.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2023.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590